



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.447 |

Sexta-feira | 21 de Fevereiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

Walter Schlatter

Prefeito Municipal

Ernany Andrade Machado

Vice-Prefeito

Paulo Ricardo Wieczorek

Secretário de Finanças e Planejamento

Clederson Marchi

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Adriana Maura Maset Tobal

Secretária de Saúde

Anderson Abreu de Jesus

Secretário de Administração

Thiago Mendonça Paulino

Controlador Interno

Guilherme Alves Diniz Neto

Secretário de Governo

Renata Lessie Machado Gimenes

Secretária de Assistência Social

Gustavo Maluf Batista

Secretário de Educação e Cultura

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Márlon Rusyweld Martins

Ouvidor Municipal

Marcelo Balen

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Emerson W. de Freitas Nunes

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

PODER LEGISLATIVO

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente

Julinei Raul

2º Vice-Presidente

Leonardo Henrique S. da Silva

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Andréia Lourenço

Vereadora

Ricardo E. Enderle Bannak

Vereador

Marcel D'Angelis Ferreira Silva

1ª Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

1º Secretário

Alline Krug Tontini

Vereadora

José Teixeira Júnior

Vereador

Maria Inez Giraldele Souza

Vereadora

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 269, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que irão compor a denominada Comissão Especial de Contratação, nos termos do art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas competências, que lhes confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, L – o qual dispõe acerca da denominada Comissão de Contratação;

Considerando a necessidade de designar servidores efetivos/agentes públicos para o exercício de tal função de forma especial;

Considerando se tratar de Credenciamento, proveniente dos denominados Procedimentos Auxiliares, elencado no art. 78, I da NLLC.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam designados para atuarem como membros da Comissão Especial de Contratação, os seguintes servidores(as)/Agentes Públicos municipais:

Denir Marcelino de Paula, matrícula nº 2572 e CPF nº. 761.178.471-49.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.447 |

Sexta-feira | 21 de Fevereiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Greycielly Ferreira de Oliveira, matrícula nº 2689 e CPF nº. 024.689.351-60.

Maiara Amaral da Costa Kühlkamp, matrícula nº 4784 e CPF nº. 030.320.141-07.

Marina Germana Rodrigues, matrícula nº 664 e CPF nº. 639.118.171-34.

Nayara Caroline Locatelli Batista, matrícula nº 32144 e CPF nº. 019.631.281-76.

Art. 2º. Os Servidores Públicos/Agentes Públicos designados, possuirão as seguintes prerrogativas: receberem, examinar e julgarem os documentos provenientes do Credenciamento de Serviços de Laboratórios de Análises Clínicas, nos termos do art. 6º, L, interpretado em conjunto com o art. 78, I da Lei nº 14.133/2021

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, se utilizando das prerrogativas legais provenientes da lei orgânica do município, resolve:

Art. 1º Em atendimento a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 2.947 de 26 de janeiro de 2018, que disciplinam as parcerias celebradas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), nomeia-se os membros para a Comissão de Seleção de Parcerias.

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos seguintes membros e suas respectivas secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Claudia Silva de Aguiar Pereira
Eleise Alves dos Santos
Vania Jucélia Grudka

Secretaria Municipal de Saúde:

Pamela Couto da Silva
Franciele de Freitas Pereira Brito
Leilianny Leal Machado

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

Wesley Carlos da Silva
Cintia de Souza Nascimento Andrade Santos
Felipe Medeiros Rodrigues



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.447 |

Sexta-feira | 21 de Fevereiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Ademir José Alderete Portella
Maicon José Nocchi
Rone Edson Mastelari

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Nelson Escobar Torres Neto
João Antonio da Silva Pereira
Nayele De Oliveira Pires

Secretaria de Governo:

Suelylton Tomaz Garcia
Tatiana de Mello Ramos
Valdir Pivatto

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, se utilizando das prerrogativas legais provenientes da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder Representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), à Diretora de Departamento **Joceli de Souza Moreira** – Portaria nº 032 de 04 de janeiro de 2021, CPF: 018.XXX.XXX-81, sobre o vencimento do cargo em comissão símbolo DGAS-06.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, se utilizando das prerrogativas legais provenientes da Lei Orgânica do Município, resolve:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.447 |

Sexta-feira | 21 de Fevereiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 1º - Nomear o Sr. **Luiz Felipe dos Santos Silva** portador do CPF nº 057.xxx.xxx-80, para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, DGAS 04, acrescido de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão símbolo DGAS-06.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

**ERRATA RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 1/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, ALTERADO DEVIDO AO ADIAMENTO DAS AULAS SEGUE NA INTEGRA A
RESOLUÇÃO COMPLETA NA FORMA CORRETA:**

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 1/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas instituições de ensino da Rede Municipal de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

GUSTAVO MALUF BATISTA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal, LDB nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas instituições de ensino da Rede Municipal e serão de acordo com o proposto no calendário anexo a esta resolução.

Art. 2º – O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único: O ano escolar de 2025, nas unidades escolares, terá a duração de 231 (duzentos e trinta e um) dias, de modo que o período destinado ao exame final e finalização dos resultados não entra no cômputo dos dias letivos, assim compreendidos:

- I. – 200 dias letivos;
- II. – 5 dias para Semana de Estudos;
- III. – 5 dias para Formação Continuada;
- IV. – 5 dias para Organização Interna
- V. – 3 dias de Família & Escola em cada Instituição;
- VI. – 18 dias não presencial/Aula Programada;
- VII. – 2 dias de feriado letivo;
- VIII. – 15 dias de Recurso Escolar;
- IX. – 4 dias para Exames Finais;
- X. – 1 dia de Finalização dos Resultados.

Parágrafo único: As Formações Continuadas serão atividades orientadas pela Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC).



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.447 |

Sexta-feira | 21 de Fevereiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º – Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou aulas programadas, desde que:

- I – tenha a mediação dos professores;
- II – haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades realizadas;
- III – os conteúdos ministrados tenham relação direta com o planejamento de cada professor.

Parágrafo único. Os dias previstos no Calendário Escolar operacionalizados por meio de AP e os dias destinados à Família & Escola serão considerados letivos.

Art. 4º – Qualquer alteração a ser feita, posteriormente, no Calendário Escolar proposto, deverá ser enviada a alteração do mesmo à Inspeção Escolar, com antecedência mínima de 10 dias, para análise e aprovação.

Art. 5º – Compete à Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Parágrafo único: Caso ocorra dispensa de alunos em dia letivo por qualquer situação emergencial, a Instituição deverá comunicar a Inspeção Escolar para que seja orientado e realizado a reposição do referido dia. Caso o gestor da Unidade não informar ao setor competente o mesmo será responsável pelo não cumprimento do dia letivo.

Art. 6º – A Unidade Escolar que não cumprir a carga horária e dias letivos previstos na Matriz Curricular e Calendário Escolar não poderão encerrar o ano letivo antes do efetivo cumprimento dos mesmos.

Art. 7º – Os sábados previstos como letivos, corresponderão a um dia da semana (conforme disposto no anexo único desta Resolução).

Parágrafo único: Em relação aos sábados letivos (não presenciais) com aula programada podem ser utilizados para confraternização ou atividades com os profissionais da escola e comunidade escolar, previamente convocados pela Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 8º – Serão destinados à Família & Escola 4 (quatro) dias letivos.

§ 1º Os encontros destinados à Família & Escola serão realizados em sábados letivos.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar.

§ 3º O professor que atua em mais de uma unidade escolar deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que está lotado e apresentar uma Declaração de frequência emitida pela outra unidade escolar.

§ 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível dos professores e estudantes, com registros em Diário de Classe online da atividade a ser desenvolvida.

Art. 9º – Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

I – 1º Bimestre: 24/02/2025 a 30/04/2025 - 45 dias;

II – 2º Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 56 dias;

III – 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/09/2025 - 46 dias;

IV – 4º Bimestre: 01/10/2025 a 12/12/2025 - 53 dias.

Art. 10º – A Aula Programada (AP) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que serão ofertadas ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 11º – A AP será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias letivos a que o estudante tenha direito.

Art. 12º – O uso da AP, poderá ser autorizada em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão utilizar a AP, nas situações dispostas no caput, se forem previamente autorizadas pela Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC).

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 13º – O registro da AP no diário de classe online deverá seguir as seguintes orientações:

I – nos dias em que a AP for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da AP;

II – caso o estudante não apresente a AP, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe online;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.447 |

Sexta-feira | 21 de Fevereiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

III – a apresentação da AP será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;

IV – para assegurar a uniformidade, o valor atribuído à AP deve ser definido coletivamente pelos professores e padronizado na unidade escolar para todos os componentes/unidades curriculares, conforme a etapa de ensino cursada pelo estudante.

Art. 14º – Caberá à Direção Escolar e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

I – acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

Art. 15º – Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente a Inspeção Escolar e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna, pelo Sistema 1-Doc, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 4º Não será permitido reposição com AP, com exceção em decorrência de situação prevista no art. 12º.

§ 5º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 16º – Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema online nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo único: Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado, para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe online, à exceção da frequência, que é diária.

Art. 17º – Para o cumprimento da legislação vigente, que estabelece normas para a avaliação das Instituições de Ensino da rede Municipal, a Secretaria de Educação e Cultura deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de realizar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Art. 18º – Nos dias letivos referentes às emendas/não presenciais, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, e-mails, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela unidade escolar.

Art. 19º – O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 20º – Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação em Diário Oficial do município de Chapadão do Sul, tornando sem efeito a Resolução/SEMEC nº 1/2025, de 14 de janeiro de 2025 (ERRATA), publicado em Diário Oficial no dia 04 de fevereiro de 2025, p. 40-45 e as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO MALUF BATISTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 4.014/2025



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.447 |

Sexta-feira | 21 de Fevereiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CALENDÁRIO ESCOLAR – 2025



ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 1/2025, DE 14 JANEIRO DE 2025 (ERRATA)

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Férias Escolares 01 – confraternização universal - ANO NOVO						

FEVEREIRO - 05 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03 IAE/ SE	04 SE	05 SE	06 SE	07 SE	08
09	10 FC	11 FC	12 FC	13 FC	14 FC	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24 IAL/ IB	25	26	27	28	
03 – Início do Ano Escolar (IAE) 03 a 07 – Semana de Estudos (Efetivos) 10 a 14 – Formação Continuada (FC) 17 a 21 – Organização Interna 24 – Início do Ano Letivo (IAL) e Início do Bimestre						

MARÇO - 19 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08 NP/AP
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
03 a 05 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas 08 – Não Presencial (NP) com aula programada.						

ABRIL - 21 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17 NP/AP	18 FN
19	20	21 FN	22	23	24	25
26	27	28	29	30 CC/NP/ AP/TB		
17 – Quinta-feira Santa – (previsto na Lei nº 345/2000) – Não Presencial (NP) com aula programada. - 18 – Paixão de Cristo – feriado nacional 21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes 26 – Não Presencial (NP) com aula programada. 30 – Conselho de Classe – Não Presencial (NP) com aula programada – Término do Bimestre						

MAIO - 22 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01 FN	02 IB/ NP/AP	03
04	05	06	07	08	09	10 F&E
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
01 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho. 02 – Início do bimestre (IB) – Não Presencial (NP) com aula programada (Emenda de Feriado) 10 – Sábado Letivo – Família e Escola (F&E) – Especial Dia das Mães						

JUNHO - 21 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07 NP/AP
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19 FM	20 NP/AP	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
07 – Não Presencial (NP) com aula programada. 19 – Corpus Christi – feriado municipal (previsto na Lei nº 345/2000); 20 – Não Presencial (NP) com aula programada (Emenda de Feriado) 29 – São Pedro Apóstolo – Padroeiro do Município – feriado municipal (previsto na Lei nº 345/2000);						

JULHO - 13 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16 CC/NP/ AP/TB	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
12 – Não Presencial (NP) com aula programada 16 – Conselho de Classe – Não Presencial (NP) com aula programada – Término do Bimestre 17 a 31 – Recesso Escolar						

AGOSTO - 22 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01 IB/ NP/AP	02
03	04	05	06	07	08	09 F&E
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
01 – Início do Bimestre – Não Presencial (NP) com aula programada 09 – Sábado Letivo – Família e Escola (F&E) – Especial Dia das Mães						

SETEMBRO - 24 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30 CC/NP/ AP/TB		
07 – Feriado Nacional (Letivo) – Independência do Brasil; 20 – Não Presencial (NP) com aula programada. 30 – Conselho de Classe – Não Presencial (NP) com aula programada – Término do Bimestre.						

OUTUBRO - 22 dias Letivos						
Q	S	T	Q	Q	S	S
			01 IB	02	03	04 F&E
05	06	07	08	09	10	11
12	13 NP/AP	14 NP/AP	15 FE	16	17	18
19	20	21	22	23 NP/FL	24 NI	25
26	27	28	29	30	31	
01 – Início do Bimestre 04 – Sábado Letivo – Família e Escola (F&E) 13 – Não Presencial (NP) com aula programada (Emenda de Feriado) 14 – Não Presencial (NP) com aula programada (Emenda de Feriado) 15 – Dia dos Professores – Feriado Escolar -DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963 23 – Feriado Municipal (Letivo) – Comemoração Aniversário de Chapadão do Sul – Não Presencial (NP) 24 – Não letivo – Anteposição do Feriado Servidor Público (28/10).						

NOVEMBRO – 20 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02 FN	03	04	05	06	07	08 NP/AP/ AII
09	10	11	12	13	14	15 FN
16	17	18	19	20 FN	21 NP/ AP	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
02 – Dia de finados (Feriado Nacional) 08 – Não Presencial (NP) com aula programada - Avaliação Institucional Interna (AII). 15 – Feriado (Proclamação da República) 20 – Dia da Condição Negra (Feriado Nacional) 21 – Não Presencial (NP) com aula programada						

DEZEMBRO - 11 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22 FR/ TAE	23	24	25 FN
26	27	28	29	30	31	
06 – Não Presencial (NP) com aula programada. 12 – Conselho de Classe – Não Presencial (NP) com aula programada – Término do Bimestre /Término do Ano Letivo 15 a 18 – Exame Final 19 – Conselho de Classe Final 22 – Finalização dos Resultados (FR) – Término do Ano Escolar (TAE)						



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.447 |

Sexta-feira | 21 de Fevereiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEGENDA:

SE	SEMANA DE ESTUDOS	
IAL	Início do Ano Letivo	
IAE	Início do Ano Escolar	
PF	Ponto Facultativo	
FC	FORMAÇÃO CONTINUADA	
NP	Não presencial	
FN	Feriado Nacional	
FI	Formação Interna	
SI/ F&E	Sábado Letivo/Família e Escola	
FM/ FL	Feriado Municipal e Feriado Letivo	
CC	Conselho de Classe	
TB	Término do Bimestre	
AP	Aula Programada	
TAL	Término do Ano Letivo	
EF	Exame Final	
FC	Formação Continuada	

Total de dias letivos	200 dias
Semana de Estudos	05 dias
Formação Continuada	05 dias
Recesso Escolar	15 dias
Exames Finais	04 dias
Conselho de Classe Final	01 dia
Finalização dos Resultados	01 dia
Total de dias do ano escolar	231 dias

1º Bimestre	45 dias
2º Bimestre	56 dias
3º Bimestre	46 dias
4º Bimestre	53 dias

Início do ano escolar	03/02/2025
Início da Semana de Estudos (Efetivos)	03/02/2025
Início da Semana Pedagógica	10/02/2025
Início do Ano Letivo	24/02/2025
Término do Ano Letivo	12/12/2025
Término do Ano Escolar	22/12/2025
Finalização dos Resultados	22/12/2025

ORGANIZAÇÃO DAS AULAS PROGRAMADAS E FAMÍLIA E ESCOLA

DATAS	ATIVIDADE A SER REALIZADA	REFERENTE AO DIA
08 DE MARÇO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEGUNDA-FEIRA
17 DE ABRIL DE 2025	AULA PROGRAMADA	QUINTA-FEIRA
26 DE ABRIL DE 2025	AULA PROGRAMADA	TERÇA-FEIRA
30 DE ABRIL DE 2025	CONSELHO DE CLASSE E AULA PROGRAMADA	QUARTA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
10 DE MAIO DE 2025	FAMÍLIA E ESCOLA – ESPECIAL DIA DAS MÃES	QUARTA-FEIRA
07 DE JUNHO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEGUNDA-FEIRA
20 DE JUNHO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
16 DE JULHO DE 2025	CONSELHO DE CLASSE E AULA PROGRAMADA	QUARTA-FEIRA
01 DE AGOSTO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
09 DE AGOSTO DE 2025	FAMÍLIA E ESCOLA – ESPECIAL DIA DOS PAIS	SEGUNDA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA	TERÇA-FEIRA
30 DE SETEMBRO DE 2025	CONSELHO DE CLASSE E AULA PROGRAMADA	TERÇA-FEIRA
04 DE OUTUBRO DE 2025	FAMÍLIA E ESCOLA	QUARTA-FEIRA
13 DE OUTUBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEGUNDA-FEIRA
14 DE OUTUBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA	TERÇA-FEIRA
08 DE NOVEMBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA	QUINTA-FEIRA
21 DE NOVEMBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
06 DE DEZEMBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
12 DE DEZEMBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA

ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS

DATAS	DISCIPLINAS
15 DE DEZEMBRO DE 2025	L. PORTUGUESA E ED. FÍSICA
16 DE DEZEMBRO DE 2025	MATEMÁTICA E ARTE
17 DE DEZEMBRO DE 2025	HISTÓRIA E LÍNGUA INGLESA
18 DE DEZEMBRO DE 2025	GEOGRAFIA E CIÊNCIAS